

**PROCESSO Nº. 2152/2014 - TRF**  
**RELATÓRIO DE MEDIÇÃO Nº 002/2014 - LND\_Emergencial**

**DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2013 – TRF1** (Ordem de Serviço nº 0193/2013, de 30 de dezembro de 2013)

**PARA: SECAD**

**Assunto: Encaminha 2ª e 3ª medições do Contrato n.º 64/2012-TRF1, referente aos serviços dos meses de fevereiro e março de 2014 (1º/02/2014 a 28/02/2014 e 01/03/2014 a 31/03/2014).**

Senhora Diretora da Secretaria de Administração,

Encaminhamos as medições abaixo descritas e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**2ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE OS 01/02/2014 A 28/02/2014):**

O valor medido corresponde a **R\$2.926.312,90 (Dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e doze reais e noventa centavos)**, o equivalente a 9,26% do valor global do contrato.

O Cronograma Físico-financeiro contratual prevê, para essa segunda etapa, a execução de serviços que totalizam R\$ 4.949,008,86, o equivalente a 15,70% do valor global do Contrato.

No Relatório Técnico nº 002/2004 - 2ª medição - LDN Fev/2014, elaborado pela assistente técnica desta fiscalização (CRO11), ficou demonstrado que o atraso aproximado estimado para o período é de aproximadamente 16 dias. Essa estimativa de atraso, nesse caso específico, é meramente referencial, visto tratar-se de ferramenta matemática que compara o valor dos serviços efetivamente medidos em cada medição com o valor total do contrato.



**Como o valor total do contrato não representa a realidade que será efetivamente medida ao fim do contrato, essa estimativa de atraso torna-se imprecisa.**

Considerando que a Ordem de Serviço que autorizou o início da execução do contrato foi recebida pela Contratada em 30 de dezembro de 2013, são justificáveis 3 dias de atraso pela impossibilidade/dificuldade da contratada se mobilizar nos dias iniciais da execução, haja vista os feriados e festejos de ano novo.

Ressalte-se, nesse mesmo sentido, que o Diário de Obras só foi iniciado no dia 2 de janeiro de 2014, situação compatível com o atraso de 3 dias estimados.

Para o cálculo estimado dos demais dias de atraso (13 dias), são considerados os valores definidos em contrato e o valor efetivamente apurado relativo aos serviços executados na etapa do cronograma contratual. No entanto, durante a apuração precisa dos serviços efetivamente executados, constatou-se que na composição de custos unitários de alguns itens constam alguns insumos que não foram utilizados na obra.

Para exemplificar, o item 02.02.01 Levantamento Topográficos contém em sua composição de custos unitários, tais como peças de madeira, que não foram aplicados nos serviços de topografia executados na obra.

O Cálculo e a Planilha demonstrativa dos valores descontados contidos nessa situação estão no Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 001/2014 - 2ª medição - LDN Fev/2014. Esse desconto totalizou R\$ 448.865,92.

Ademais, diante da celeridade da elaboração da planilha orçamentária, característica de contratações emergenciais, ainda na fase de negociação com a Contratada, verifica-se, nesse momento, ao se apurar as duas primeiras medições, que há vários itens com os quantitativos previsto maiores do que os efetivamente utilizados ou a serem utilizados até o fim da contratação. Essa distorção já foi manifestada inclusive pela própria contratada, que solicitou o ajuste de quantitativos que resultará no decréscimo do valor do contrato na ordem de R\$9.000.000,00.



Logo, para fins de estimativa de dias de atraso real, esse desconto foi considerado, de modo a ajustar os valores de forma mais próxima da realidade física da obra.

**Constatada a evolução física da obra até o momento, vê-se que não há indícios claros que possam nos fazer concluir que há atraso real na execução da obra.**

**Observado o desconto apontado, a contratada deveria ter emitido Nota Fiscal no valor de R\$2.477.446,98 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), resultado da subtração de R\$ 448.865,92 de R\$2.926.312,90.**

No entanto, a contratada emitiu Nota Fiscal no valor de R\$ 2.477.451,19, ou seja, R\$ 4,21 maior que o valor considerado como passível de pagamento nesta medição. Assim, solicitamos que esse valor fique retido, até que essa pendência possa ser corrigida em faturamentos futuros.

Considerado o item 16.5.5 do Contrato, **o valor de R\$ 24.774,46 (Vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, do valor apurado nesta medição, relativos a 1% do valor medido, **deve ser retido** "a título de reserva técnica para eventuais correções a serem realizadas no período de observação da eficiência dos elementos executados/instalados, entre o recebimento provisório e o definitivo".

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

No pagamento da primeira medição, ficou retido, em caráter cautelar, R\$ 66.491,19, até que se esclarecessem as supostas incorreções contratuais apontadas por meio do Parecer nº CJF - PAR-2014/00076, formulado pelo Assessor-Chefe de gestão de Obras do Conselho da Justiça Federal - CJF.

A tabela que explicita esses valores retidos está às fls. 62 a 67. Assim, reconhecido que o valor retido foi integralmente considerado faturado de forma indevida, a partir desta medição, não mais reteremos esses valores e sim



consideraremos os valores corrigidos nas medições, efetivando os devidos descontos nos valores definidos no contrato, como já é feito nos casos de itens em que, em sua composição de preços unitários, existem elementos que não estão sendo aplicados nesta obra.

Dessa forma, a CRO11 ajustou essa medição, procedendo aos devidos descontos acumulados de forma que todos os valores indevidos passaram a ser subtraídos nas medições, ou seja, **o valor líquido de R\$ 66.491,19, retido na primeira medição, deve ser creditado à contratada**, observado que os ajustes acumulados estão considerados no cômputo do valor apurado para esta segunda medição. Assim, com esse ajuste, o valor de R\$ 66.491,19 ficou contido no valor de desconto de R\$ 448.865,92 que está explicitada na planilha às fls. 478 e 479.

São os seguintes documentos entregues pela Contratada em 10 de abril de 2014, para pagamento **desta 2ª medição**, encaminhados por meio do documento CE nº 007/145/2014:

- 1) Nota Técnica nº 02/2014, às fls. 195 e 196;
- 2) Folha de Pagamento da obra relativa ao mês de fevereiro/2014, às fls. 197 a 243;
- 3) Cópia do recolhimento do INSS da obra relativo ao mês de fevereiro/2014 (GPS), às fls. 243;
- 4) Cópia do recolhimento do FGTS da obra relativo ao mês de fevereiro /2014 (GFIP), às fls. 244;
- 5) Declaração de situação junto ao SICAF, às fls. 245;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, às fls. 246;
- 7) Declaração de Contabilidade Própria, às fls. 247;
- 8) Nota Fiscal nº 000.000.006, emitida em 11 de abril de 2014, no valor de R\$2.477.451,19, às fls. 194.

O Relatório Fotográfico de Segurança do Trabalho (Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 002/2014 - 2ª medição - LDN Fev/2014) ilustra algumas situações informadas à contratada ao longo do mês de fevereiro de 2014, para a devida correção. Caso seja constatada a reincidência ou manutenção das situações

*Apêndice 41*



apontadas na etapa relativa a março de 2014, será noticiado no próximo relatório de medição.

As cópias das folhas do Diário de Obra dos dias 1º a 28 de fevereiro de 2014, correspondentes ao período de efetiva realização de serviços desta medição, indicado no cronograma físico-financeiro, estão acostadas às fls. 485 a 549.

Informamos que o valor indicado na Nota Fiscal relativo à mão de obra considerou o disposto na Nota Técnica nº 02/2014, às fls. 195 e 196, encaminhada pela Contratada, com base no Art. 122, inc. II, Alínea "e" do Parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**Dessa forma, solicitamos que:**

- i. O recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado nas Notas Fiscais;**
- ii. Seja feita a retenção de 1% do valor faturado, como previsto no 16.5.5 do Contrato;**
- iii. Seja feita a retenção de R\$ 4,21, resultante de erro do valor da Nota Fiscal, até que esta comissão informe que houve a devida compensação em faturamentos futuros;**
- iv. Seja liberado/pago o valor de R\$ 66.491,19 retido no primeiro faturamento, mas incluído no cômputo das glosas realizadas nesta medição e explicitadas na tabela às fls. . 478 e 479.**

**3ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE OS 1º/03/2014 A 31/03/2014):**

O valor medido corresponde a **R\$4.272.328,90 (Quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos)**, o equivalente a 13,59% do valor global do contrato.



O Cronograma Físico-financeiro contratual prevê para essa segunda etapa a execução de serviços que totalizam R\$ 6.250.369,55, o equivalente a 19,79% do valor global do Contrato.

No Relatório Técnico nº 003/2014 - 3ª medição - LDN Mar/2014, elaborado pela assistente técnica desta fiscalização (CRO11), ficou demonstrado que o atraso aproximado estimado para o período é de aproximadamente 26 dias. Essa estimativa de atraso, nesse caso específico, é meramente referencial, visto tratar-se de ferramenta matemática que compara o valor dos serviços efetivamente medidos em cada medição com o valor total do contrato.

**Como o valor total do contrato não representa a realidade que será efetivamente medida ao fim do contrato, essa estimativa de atraso torna-se imprecisa.**

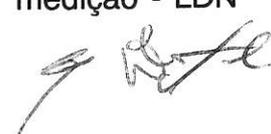
Considerando que a Ordem de Serviço, que autorizou o início da execução do contrato, foi recebido pela Contratada em 30 de dezembro de 2013, são justificáveis 3 dias de atraso pela impossibilidade/dificuldade da contratada se mobilizar nos dias iniciais da execução visto os feriados e festejos de ano novo.

Ressalta-se, nesse mesmo sentido, que o Diário de Obras só foi iniciado no dia 2 de janeiro de 2014, situação compatível com o atraso de 3 dias estimados.

Para o cálculo estimado dos demais dias de atraso (23 dias) de atraso, são considerados os valores definidos em contrato e o valor efetivamente apurado, relativo aos serviços executados na etapa do cronograma contratual. No entanto, durante a apuração precisa dos serviços efetivamente executados, constatou-se que, na composição de custos unitários de alguns itens, constam alguns insumos que não foram utilizados na obra.

Para exemplificar, o item 02.02.01 Levantamento Topográficos contém em sua composição de custos unitários, tais como peças de madeira, que não foram aplicados nos serviços de topografia executados na obra.

O Cálculo e a Planilha demonstrativa dos valores descontados contidos nessa situação estão no Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 003/2014 - 3ª medição - LDN Mar/2014. Esse desconto totalizou R\$ 493.270,73.



Ademais, diante da celeridade da elaboração da planilha orçamentária, característica de contratações emergenciais, ainda na fase de negociação com a Contratada, verifica-se, nesse momento, ao se apurar as duas primeiras medições, que há vários itens com os quantitativos previsto maiores do que os efetivamente utilizados ou a serem utilizados até o fim da contratação. Essa distorção já foi manifestada inclusive pela própria contratada, que solicitou o ajuste de quantitativos que resultará no decréscimo do valor do contrato na ordem de R\$9.000.000,00.

Logo, para fins de estimativa de dias de atraso real, esse desconto foi considerado de modo a ajustar os valores de forma mais próxima da realidade física da obra.

Constatada a evolução física da obra até o momento, vê-se que não há indícios claros quem possam nos fazer concluir que há atraso real na execução da obra.

**Observado o desconto apontado, a contratada emitiu Nota Fiscal no valor de R\$3.779.058,17 (Três milhões, setecentos e setenta e nove mil, cinquenta e oito reais e dezessete centavos), resultado da subtração de R\$ 493.270,73 de R\$4.272.328,90.**

Considerado o item 16.5.5 do Contrato, **o valor líquido de R\$ 37.790,58 (Trinta e sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**, do valor apurado nesta medição, relativos a 1% do valor medido, **deve ser retido** "a título de reserva técnica para eventuais correções a serem realizadas no período de observação da eficiência dos elementos executados/instalados, entre o recebimento provisório e o definitivo".

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



São os seguintes documentos entregues pela Contratada para pagamento desta 3ª medição:

- 1) Nota Técnica nº 03/2014, às fls. 668 e 669;
- 2) Folha de Pagamento da obra relativa ao mês de março/2014, às fls. 670 a 749;
- 3) Cópia do recolhimento do INSS da obra relativo ao mês de fevereiro/2014 (GPS), às fls. 750;
- 4) Cópia do recolhimento do FGTS da obra relativo ao mês de fevereiro /2014 (GFIP), às fls. 751;
- 5) Declaração de situação junto ao SICAF, às fls. 723;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, às fls. 824;
- 7) Declaração de Contabilidade Própria, às fls. 825;
- 8) Nota Fiscal nº 000.000.015, emitida em 5 de maio de 2014, no valor de R\$3.779.058,17, às fls. 666.

O Relatório Fotográfico de Segurança do Trabalho (Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 003/2014 - 3ª medição - LDN Jan/2014) ilustra algumas situações informadas à contratada ao longo do mês de março de 2014 para a devida correção. Caso seja constatada a reincidência ou manutenção das situações apontadas na etapa relativa a março de 2014, será noticiado no próximo relatório de medição.

As cópias das folhas do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de março de 2014, correspondentes ao período de efetiva realização de serviços desta medição, indicado no cronograma físico-financeiro, estão acostados às fls. 552 a 613.

Informamos que o valor indicado na Nota Fiscal relativo à mão de obra considerou o disposto na Nota Técnica nº 03/2014, às fls. 668 e 669, encaminhada pela Contratada, com base no Art. 122, inc. II, Alínea "e" do Parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**Assim, solicitamos que:**

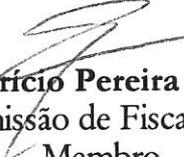
- i. **O recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado nas Notas Fiscais;**

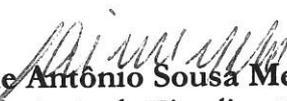


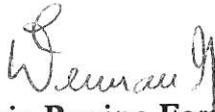
- ii. **Seja feita a retenção de 1% do valor faturado, como previsto no 16.5.5 do Contrato.**

É o relatório.

Brasília, 8 de maio de 2014.

  
**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Jaime Antônio Sousa Melo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Vania Regina Fernandes**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Membro